



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
de Vouzela

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

VOUZELA 2024/2027



Cofinanciado pela
União Europeia



ESCOLA
AMIGA DA CRIANÇA



Índice

Enquadramento	3
Estrutura Organizacional.....	4
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)	5
Crimes e Infrações Conexas	5
Metodologia	7
Riscos identificados para as áreas de administração e direção	8
Riscos identificados para a área operacional (ensino).....	8
Riscos identificados para a área de suporte (serviços Administrativos e Tesouraria).....	8
Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	8
Escala de avaliação.....	8
Classificação dos riscos	9
Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do PPRC.....	14
Bibliografia	15
Legislação	15
Guias e Manuais:.....	15
Outros Documentos:	15

Siglas

AEV- Agrupamento de Escolas de Vouzela

ASE- Ação Social Escolar

CCP – Código dos Contratos Públicos

MENAC- Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPRC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Controlo do documento	Versão	Nº 1
	Aprovação	Aprovado pelo Conselho Administrativo do Agrupamento e Conselho Pedagógico
	Data de Aprovação	29-01- 2025
	Descrição	Manual de gestão e avaliação do risco em conformidade com as disposições legais nacionais e internacionais
	Próxima Revisão	A cada 2 / 3 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

Enquadramento

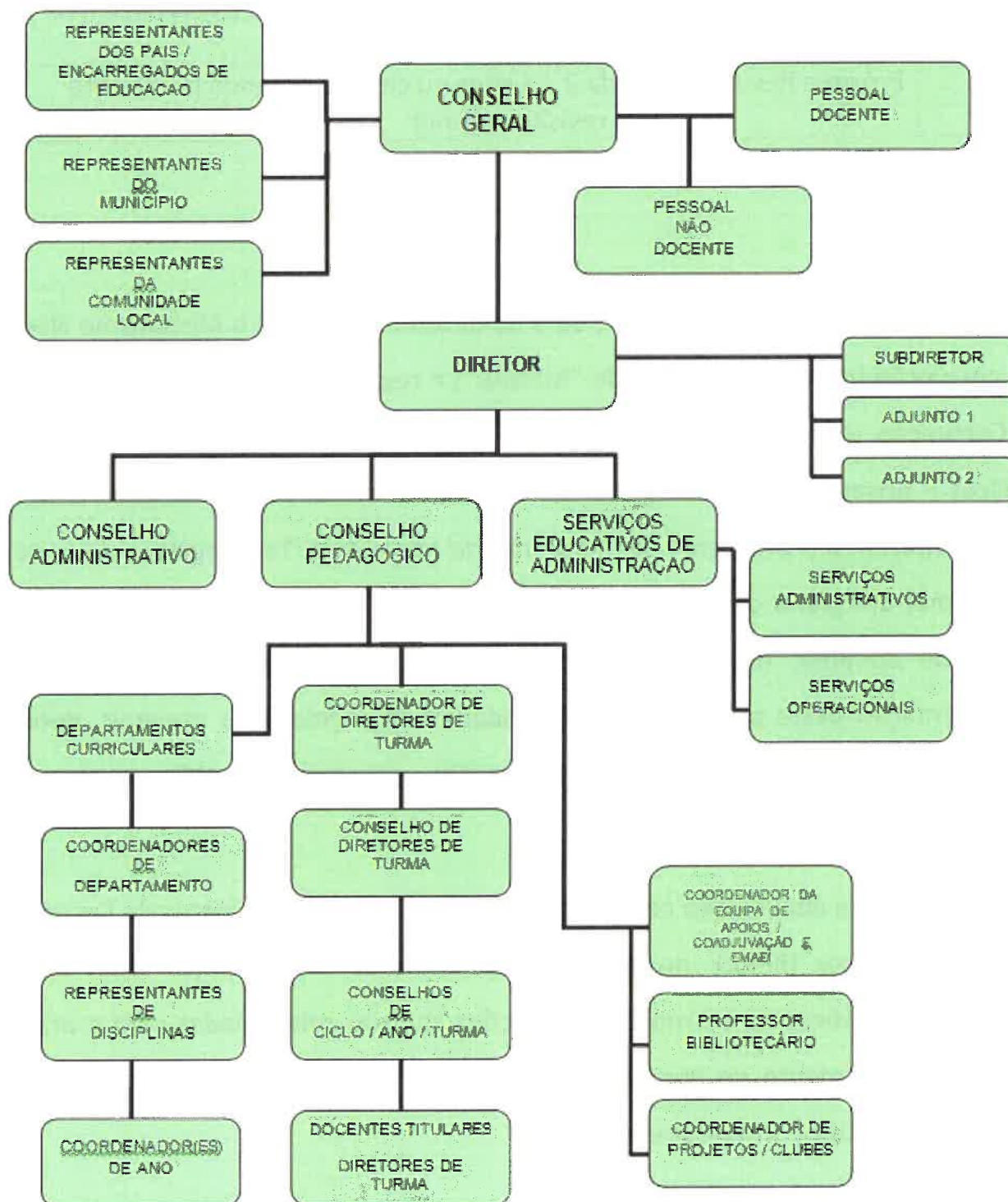
O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, institui o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado "MENAC") e regula o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante referido como "RGPC"). Este regime impõe às entidades públicas e privadas que empreguem 50 ou mais trabalhadores a obrigatoriedade de implementarem um programa de cumprimento normativo. Tal programa deve incluir, no mínimo, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal para denúncias. A implementação deste programa pelas entidades abrangidas visa prevenir, detetar e sancionar práticas de corrupção e infrações conexas cometidas contra essas organizações ou através das mesmas.

O presente documento constitui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC), no qual são identificadas as principais áreas de risco associadas a práticas de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, bem como definidos os mecanismos de controlo destinados a mitigar/amenizar esses riscos.

Estrutura Organizacional

Agrupamento de Escolas de Vouzela

ORGANOGRAMA



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)

Crimes e Infrações Conexas

Consideram-se como corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito. Estes crimes encontram-se previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, bem como na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual. Esta definição encontra-se no artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

- **Corrupção passiva** (art.º 373.º do Código Penal) – Considera-se corrupção passiva o ato de quem, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiros, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa de tal vantagem, com o propósito de praticar um ato ou omissão contrários aos deveres inerentes ao seu cargo, mesmo que tais atos ou omissões ocorram antes da solicitação ou aceitação da vantagem.
- **Corrupção ativa** (art.º 374.º do Código Penal) – Considera-se corrupção ativa o ato de quem, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, ofereça ou prometa a um funcionário, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o objetivo de praticar um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, mesmo que tais atos ou omissões ocorram antes da oferta ou promessa da vantagem.
- **Corrupção passiva no setor privado** (art.º 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada). Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua

promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

- **Corrupção ativa no setor privado** (art.º 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento** (art.º 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- **Tráfico de influência** (art.º 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno** (art.º 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (art.º 372.º - do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou

conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPRC, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPRC seguiu os seguintes passos:

1. Identificação dos riscos;
2. Avaliação dos riscos;
3. Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
4. Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
5. Definição do plano de avaliação do PPRC.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPRC;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de:

1. administração e direção;
2. operacional;

3. de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção

1. Recrutamento de recursos humanos (Concursos de oferta de escola);
2. Avaliação de desempenho (Avaliação do Desempenho Docente e Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública);
3. Admissão de alunos (Matrículas, Transferências);
4. Atribuição de Apoios Ação Social Escolar (ASE);
5. Manuseamento da informação.

Riscos identificados para a área operacional (ensino)

1. Favorecimento indevido de alunos;
2. Influenciar indevidamente a avaliação;
3. Competências técnicas.

Riscos identificados para a área de suporte (serviços Administrativos e Tesouraria)

1. Aquisição de bens e serviços;
2. Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
3. Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
4. Faturar serviços fictícios;
5. Aquisição de bens e serviços ou transações com terceiros de risco;
6. Favorecimento em processos de contratação;
7. Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
8. Confirmação de valores;
9. Confirmação de entrega de mercadorias;
10. Guarda de valores de caixa;
11. Emissão de recibo.

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Escala de avaliação

1. Probabilidade de ocorrência — Fraca, Média, Alta.
2. Impacto em caso de materialização — Fraco, Médio, Alto.
3. Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) — Baixo, Médio, Alto.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

Classificação dos riscos

O Conselho de Prevenção da Corrupção e depois o Menac, refere que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: Alto, Médio e Baixo, em função do grau de probabilidade de ocorrência (Alta, Média ou fraca) e da gravidade da consequência (Alta, Média ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

Escala	Fraca (1)	Média (2)	Alta (3)
Probabilidade de ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente para prevenir.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais.
Escala	Fraca (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a calendarização das atividades ou projetos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.
Escala	Fraco (1)	Médio (2)	Alto(3)
Impacto Esperado (IE)	Não provoca prejuízo financeiro ou reputação do Agrupamento	Pode provocar prejuízo financeiro ou reputação do Agrupamento	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar a reputação do Agrupamento

A avaliação do risco, pode então, ser definida na seguinte matriz (graduação do risco - GR):

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência		
		Alto(3)	Médio(2)	Baixo (1)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Alta (3)	Alta (3)	Média (2)
	Média (2)	Alta (3)	Média (2)	Fraca (1)
	Fraca (1)	Média (2)	Fraca (1)	Fraca (1)

Área de atividade – Administração e Direção						
Processos	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimento de candidato; Risco de quebra da transparência; Falta de imparcialidade.	Fraca	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento; Arquivo de candidaturas espontâneas; Definição do perfil do colaborador a contratar.	Coordenadora Técnica e Diretor
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga.	Fraca	Médio	Baixo	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Coordenadora Técnica e Diretor
Avaliação de desempenho	Discrepância no processo de avaliação.	Fraca	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados.	Diretor e SADD
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD	Fraca	Médio	Baixo	Formação sobre os princípios do RGPD. Código de Ética e Conduta (DGE)	Direção e Coordenadora Técnica
Atribuição de apoios – ASE	Favorecimento de candidato	Fraca	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados, de acordo com a lei. Manual de Procedimentos dos Serviços de Administração Escolar	Diretor e Coordenadora técnica
Sistemas de informação	Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros- Conflitos entre interesses particulares e profissionais	Fraca	Médio	Baixo	Formação sobre os princípios do RGPD. Manual de Procedimentos dos Serviços de Administração Escolar	Direção e Coordenadora Técnica

Área de atividade – Operacional (ensino)						
Processos	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter determinada nota	Fraca	Médio	Baixo	na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas. Código de Ética e Conduta (DGE)	Direção pedagógica e Diretores de Turma
Influenciar indevidamente a avaliação	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, transparência, integridade, confidencialidade)	Fraca	Médio	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas. Código de Ética e Conduta (DGE)	Direção pedagógica e Diretores de Turma
Competências Técnicas	Não cumprimento dos princípios do RGPD	Fraca	Médio	Baixo	Partilha de conhecimento/informação técnica Adequação da formação disponibilizada ao perfil exigido Avaliação de desempenho docente e não docente	Direção e Coordenadora Técnica

Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)						
Processos	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes	Recebimento de vantagem indevida para favorecer alunos	Fraca	Médio	Baixo	Verificação de todos os documentos de avaliação pela Direção	Direção e Coordenadora Técnica
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios Realização de pagamentos sem a fatura Pouco rigor na conferência dos documentos Favorecimento de fornecedores	Fraca	Médio	Baixo	Conferência dos pagamentos por diferentes pessoas Conciliação bancária Acompanhamento de Revisor Oficial de Contas, quando necessário.	Direção e Coordenadora Técnica e Tesoureira
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidentes com os valores dos recibos	Fraca	Médio	Baixo	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas	Coordenadora Técnica e Tesoureira
Guarda de valores de caixa	Peculato	Fraca	Médio	Baixo	Conferência diária dos valores recebidos e registo no Programa de Contabilidade Entrega de valores para depósito com regularidade	Coordenadora Técnica e Tesoureira
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar a receita	Fraca	Médio	Baixo	Conciliação bancária.	Coordenadora Técnica e Tesoureira
Gestão de Parcerias e Colaborações	Conflitos de interesses em parcerias Favorecimento de parceiro	Fraca	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados	Direção e Coordenadora Técnica

Compras e Contratação Pública	Identificação das necessidades; Conflito de interesses Favorecimento de fornecedores; Adulteração dos procedimentos por distorção na definição de critérios no Caderno de Encargos.	Fraca	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados. Cumprimento do CCP.	Diretor e Coordenadora Técnica
-------------------------------	--	-------	-------	-------	--	--------------------------------

Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do PPRC

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 6º - do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação de execução do **PPRC** é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPRC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

A monitorização é realizada pelos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável pela execução, controlo e revisão do PPRC. Os quais asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados”.

Os responsáveis pelas ações de prevenção, correcção e cumprimento do normativo, são identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC é o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela, bem como da sua comunicação às entidades reguladoras.

Vouzela, 29 de janeiro de 2025


O Diretor
(Duke Oliveira)

Bibliografia

Legislação

- Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro – Aprova o Conselho de Prevenção da Corrupção.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril – Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro – Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho - Declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Guias e Manuais:

- Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, publicado pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).
- Código de Ética e de Conduta, elaborado pela DGE
- Código de Conduta, elaborado pela DGEstE

Outros Documentos:

- Normas e Diretrizes para a Administração Pública.
- Manual de Procedimentos dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Vouzela.

Aprovado em 20/03/2025
Marta Isabel Marques Duarte

